

P.I 21.044.920-5

**TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE  
CONVÊNIO  
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 85/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE MISSAL.

**CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná;

**INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná;

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MISSAL**, com Sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n 555, centro, Missal – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.101.847/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILTO LUIS FERRARI**, portador do CPF/MF sob o nº. 017.146.569-50, com domicílio especial na Nossa Senhora da Conceição, n 555, centro, Missal – Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 85/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 1º de novembro de 2023 até 30 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de março de 2024 até 26 de setembro de 2024.

**P.I 21.044.920-5**

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 12), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 1º de novembro de 2023.

*(Assinado Digitalmente)*

**SANDRO ALEX**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

*(Assinado Digitalmente)*

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**

Diretor-Presidente do DER/PR

*(Assinado Digitalmente)*

**ADILTO LUIS FERRARI**

Prefeito de Missal

Documento: **085.2.2022\_Missal\_PRAZO\_21.044.9205.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 01/11/2023 13:49, **Adilto Luis Ferrari** em 06/11/2023 09:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Maran Carneiro da Silva (XXX.030.119-XX)** em 01/11/2023 11:13 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **21.044.920-5** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 01/11/2023 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fdc221d34d104f5bff94ae02b45aadd5**.

## Secretaria da Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Cultura.

**CONTRATADA:** Miguel Paiva Produções Artísticas LTDA.

**OBJETO:** Contrato n.º 042/2023 - GMS 5646/2023 que versa sobre a Contratação da empresa Miguel Paiva Produções Artísticas LTDA, para o serviço de participação na Mesa de Debates e lançamento de livro no evento 7ª Festa Literária da Biblioteca Pública do Paraná (FLIBI) de 2023. No valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), oriundo da dotação orçamentária n.º 5120.13.392.15.6690 - PARANÁ LITERÁRIO, elemento de despesa 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais - fonte de recursos 100. O contrato terá vigência de 02 (dois) dias, contados de 27/10/2023 a 28/10/2023.

**AUTORIZADO POR:** Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

**PROTOCOLO:** 21.119.086-8

119991/2023

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023 – SEEC – EDITAL CINEMA NA PRAÇA

**PROTOCOLO:** 21.168.989-7

**OBJETO:** Seleção de projetos de apoio à formação de público e circulação de obras audiovisuais, por meio de cinemas móveis destinados a exposições ao ar livre em municípios do interior do estado.

**VALOR DO EDITAL:** R\$4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais).

**INSCRIÇÕES:** Das 12h do dia 06 de novembro de 2023 até 15 de novembro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3) pelo site do sistema SIC.Cultura: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br>.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria de Estado da Cultura, Rua Ébano Pereira, 240 - Centro - 80.410-240 - Curitiba - PR, telefone: (41) 3321-4700, e-mail: [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).

**AUTORIZADO EM:** 06/11/2023 pela Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

119974/2023

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE DISPENSA

**PROTOCOLO:** 21.110.522-4

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 074/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e BEST TONER SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de kit de tinta para impressora.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais).

**AUTORIZADO EM:** 06/11/2023 pela Sra. Elietti de Souza Vilela, Secretária de Estado da Cultura em exercício.

120075/2023

## Secretaria da Educação

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA n.º 30/2023 – GMS/SEED

Protocolo: 20.980.675-4

Objeto: Aquisição de caixas de papelão para atender demandas da SEED.

Empresa Vencedora: José Ribeiro Amorim, CNPJ n.º 51.485.752/0001-20, o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 30/2023, item único, e HOMOLOGO o certame pelo valor total de R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil e duzentos e vinte reais, Resultado do Procedimento: HOMOLOGADO em 26 de outubro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEED Resolução 5.972/22

120287/2023

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 21.044.920-5 apenso ao PI 18.668.825-2

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 085/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Missal

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 085/2022, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 150 dias a partir de 01 de novembro de 2023 até 30 de março de 2024.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 30 de março de 2024 até 26 de setembro de 2024. Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl.12), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 01 de novembro de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor-Presidente/DER

Sandro Alex  
Secretário/SEIL

120253/2023

### TERMO DE DECISÃO – 2ª Instância

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Pedido de revisão

**RECORRENTE:** ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI

**REFERÊNCIA:** Sanção de multa aplicada em 1% sobre o valor total do Contrato n.º 129/2021.

**PROTOCOLOS:** n.º 21.195.890-1

#### 1. SÍNTESE FÁTICA PROCESSUAL

Trata-se de pedido de revisão da decisão que manteve a aplicação de penalidade comunicada conforme OF. DG-530 e recebido pela empresa em 13/10/2023, instaurado com base no item 25 do Edital de Concorrência 034/2021-DER/DT e do art. 65 da Lei nº 9.784/1999, em razão da decisão proferida através do Despacho 563/2023 – DG/DER, sob o protocolo 19.388.021-5, e do Recurso Administrativo nº 20.491.082-0, em relação à empresa ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI. Após decisão da instância administrativa máxima a empresa foi sancionada com uma multa equivalente a 1% (UM por cento) do valor total do contrato no momento da infração. Irresignada com a decisão, a empresa apresentou pedido de revisão de decisão.

A Empresa, ora recorrente, contratada para executar os serviços, atrasou o cumprimento de suas obrigações, deixando de cumprir com o cronograma estabelecido no plano de trabalho que é parte indissociável do contrato administrativo firmado junto ao Estado.

O processo de investigação de irregularidades e subsequente aplicação de penalidades foi desencadeado com base nos minuciosos relatórios elaborados pelos fiscais executivos dos contratos, essa abordagem rigorosa e criteriosa demonstra o compromisso em assegurar a conformidade com os termos contratuais e a responsabilização por eventuais violações identificadas durante o processo de execução dos contratos.

#### 2- DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o pedido de revisão é tempestivo, já que o art. 65 da Lei Federal 9.784/99 determina que os processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, ademais, a Lei Estadual nº 20.656/2021, que “*Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.*”, determina que o pedido de reconsideração deve ser apresentado em 15 dias após ciência da decisão.

A empresa tomou ciência em 13/10/2023 e interpelou pedido de revisão em 18/10/2023.

#### 3- DA LEGITIMIDADE E CABIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO

O recorrente fundamenta seu pedido de revisão na Lei Federal nº 9.784/1999, mais precisamente em seu art. 65, que dispõe o seguinte:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, **quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.** (g.n.)

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar